

AS COMISSÃO DE

JUSTIÇA E FINANÇAS

S. S. em 18 / 03 / 1980

PRESIDENTE



RECEBIDO
EM
04 MAR 1980

1926

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº

1250

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

A propositura que trago à apreciação de Vossas Excelências objetiva dar nova redação ao artigo 146 da Lei nº 1129, de 16 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal), no que concerne a concessão de isenção de todas as taxas e emolumentos, inclusive de protocolo, quando os munícipes estiverem interessados na construção de moradias econômicas; construção de muros de arrimo ou de muralhas de sustentação no alinhamento da via pública; limpeza ou pintura nos seus imóveis; e, ainda, construção de barracos destinados à guarda de materiais de obras já licenciadas, exigindo neste item, conforme se observa do texto da propositura, a obrigatoriedade da demolição após o término da obra.

Assim, sucintamente justificado o projeto de lei, espero a aprovação dessa Augusta Casa.

ENGº GINO D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
SEGUNDA DISCUSSÃO
S.S. 30 / 1980
PRESIDENTE

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. 08 / 08 / 1980

PRESIDENTE
1442/80

PROJETO DE LEI N.º
(03 DE MARÇO DE 1980)

Dispõe sobre nova redação ao artigo 146 da
Lei nº 1129/77 (Código Tributário).

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 146 da Lei nº 1129, de 16 de dezembro de
1977, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 146 - São isentas de todas as taxas e emolumentos, in-
clusive de protocolo:

- I - moradias econômicas quando os projetos forem fornecidos ' pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura;
- II - construção de muros de arrimo ou de muralhas de sustentação no alinhamento da via pública;
- III - limpeza ou pintura, externa ou interna, de edifícios, casas, muros ou grades;
- IV - construção de barracões destinados à guarda de materiais' de obras já licenciadas, sendo obrigatória a sua demolição após o término da obra."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de março de 1980.-

ENGº GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



APROVADO 1927
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 08/08/1980

Câmara Municipal
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI nº 1442/80

Através da Mensagem nº 1250, enviou a esta Casa o senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em tela que dispõe sobre nova redação' ao artigo 146 da Lei nº 1129/77 (código tributário).

É de competência do Executivo a propositura, e está amparada pela Lei Orgânica dos Municípios.

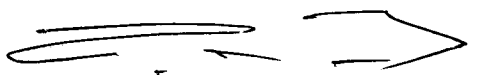
NO MÉRITO: Trata-se de matéria que virá por certo, reduzir inúmeros obstáculos resultantes da matéria enfocada; trará por certo, benefícios de ordem técnica e administrativa, pois trata-se de isenção que justifica-se por suas próprias finalidades.

Pelo acima exposto, vemos não haver óbices ou empecilhos de ordem legal ou constitucional que possam obstar sua aprovação que deverá ser feita em dois turnos e com quorum qualificado (2/3).

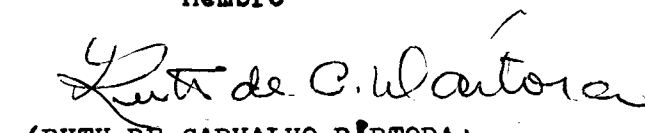
Ao Douto Plenário para deliberar.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 1980.


--(MARIO DELLA TORRE)--
Presidente


--(JOÃO H. DE MACEDO MENDES)--
Membro


--(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)--
MEMBRO


--(RUTH DE CARVALHO D'ARTORA)--
Membro